



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 383/87

DE 01 DE DEZEMBRO DE 1987

"Altera Alíquota de Tributos Municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As alíquotas constantes do Código  
Tributário, modificadas pela Lei nº 356/86, de 29 de Dezembro de 1986, fi-  
cam alteradas de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Localização e Renovação p/ Funcionamento. . . . . Cr\$ 2,00 m2.

Taxa de Limpeza Pública:

- a) - Prédios Residenciais . . . . . 40% V. Referência
- b) - Prédios Comerciais e Industriais . . . 50% V. Referência
- c) - Terrenos . . . . . 40% V. Referência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de dia 1º de Janeiro  
de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Dezembro de 1987

  
SONIA AP. CRUCIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL